



PROCESSO
23065.005819/2023-17

 **ELETRÔNICO**

Cadastrado em 30/10/2023



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
ASSESSORIA ESPECIAL DE NORMAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - REITORIA	assoc@unemat.br	110130
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROEG	proeg@unemat.br	110104
Assunto do Processo: 010 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES		
Assunto Detalhado: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA E O PROJETO INSTITUCIONAL DE ENSINO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO (UNEMAT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Unidade de Origem: PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROEG (11.01.04)		
Criado Por: VALCI APARECIDA BARBOSA		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
30/10/2023	ASSESSORIA ESPECIAL DE NORMAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - REITORIA (11.01.30)		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº ____/2023–CONEPE

Dispõe sobre o Programa e o Projeto Institucional de Ensino da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), e dá outras providências.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e, considerando a decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONEPE, tomada na __ Sessão ordinária, realizada no dia __ de _____ de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e diretrizes para a proposição e institucionalização de Programas e Projetos de Ensino, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Para os fins desta resolução, aplicam-se os seguintes conceitos:

I. Coordenador Institucional é o docente responsável por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas nos programas de sua unidade/instância.

II. Coordenador de Projeto é o docente responsável pela execução da proposta de projeto e é o responsável por planejar e orientar as atividades dos discentes e dos demais membros e equipe do projeto.

III. Profissional Supervisor é o profissional da Unidade-campo ou espaço de responsável por acolher, acompanhar e orientar os discentes nas atividades a serem desenvolvidas no espaço de trabalho.

IV. Equipe do Projeto é o conjunto constituído pelo servidor coordenador, profissional supervisor, membros, equipe, discentes e demais colaboradores, se houver, que se dedicam à realização do projeto de ensino.

§ 1º. O Profissional Supervisor poderá atuar na condição de membro do projeto, sem qualquer vínculo com a UNEMAT, sem direito a perceber qualquer tipo de remuneração ou auxílio.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



§ 2º. Caso não encontre um profissional supervisor, o projeto poderá ser desenvolvido e o docente coordenador será o responsável pelo acompanhamento das atividades dos discentes.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE ENSINO

Art. 3º. O Programa de Ensino é o conjunto de projetos de ensino integrados, de caráter orgânico-institucional que visa a articular ações de ensino, institucionalizado com claras diretrizes e voltado para um objetivo comum, de forma a atender à formação do acadêmico e às concepções de ensino e de aprendizagem, bem como à demandas da comunidade acadêmica e do contexto social.

§ 1º. O Programa de Ensino tem por finalidade proporcionar a inserção do acadêmico no cotidiano dos espaços de trabalho contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial em nível superior.

§ 2º O Programa agrupará diferentes propostas de projetos de ensino de acordo com sua natureza.

Art. 4º Os Programas de Ensino têm como objetivos:

1. Fortalecer o ensino de graduação na universidade;
2. Colaborar com a formação acadêmica em áreas que tenham sido identificadas com alto nível de retenção e/ou desistência;
3. Incentivar a permanência dos discentes por meio de ações que promovam as interações positivas entre a comunidade acadêmica;
4. Estimular a formação de capital social a partir do capital intelectual discente;
5. Incrementar as taxas de permanência e as taxas de aprovação nos cursos de graduação por meio de ações que fortaleçam as relações interpessoais e sinérgicas dos discentes;
6. Implementar iniciativas ou experiências teórico-metodológica que visem à efetiva melhoria do ensino;
7. Auxiliar na dinamização dos componentes curriculares dos Projetos Político-Pedagógico dos Cursos de Graduação;
8. Contribuir para a melhoria da formação dos estudantes dos cursos de Graduação;
9. Permitir a atualização da formação ofertada aos estudantes dos cursos de Graduação;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



10. Elevar a qualidade da formação inicial de profissionais nos cursos de graduação, promovendo a integração entre a educação superior e o mundo do trabalho/unidade-campo ou espaço de trabalho.

Art. 5º Os Programas deverão ser organizados com a seguinte equipe:

- I. Um Coordenador Institucional;
- II. Um Coordenador para cada projeto;
- III. Profissionais Supervisores das ações do Projeto de acordo com sua natureza;
- IV. Equipe do projeto, sendo:
 - a) Até dois docentes e/ou profissionais técnicos como membros do Projeto;
 - b) Docentes e/ou profissionais técnicos como colaboradores do projeto.

Parágrafo único A coordenação Institucional deve ser, obrigatoriamente, assumida por um docente da UNEMAT.

Art. 6º São compreendidos como Programas de Ensino as ações coordenadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e as que advêm de programas governamentais ou congêneres, em nível municipal, estadual e/ou federal.

§ 1º Os Programas de Ensino deverão ter, obrigatoriamente, uma coordenação institucional e deverá ter, no mínimo, 2 (dois) projetos de ensino vinculados.

§ 2º Após institucionalizado o Programa, outros projetos de ensino poderão ser a ele vinculados, considerando-se a sua natureza.

CAPÍTULO II DO PROJETO DE ENSINO

Art. 7º. Projeto de Ensino é uma ação processual de caráter educativo organizado em articulação com as áreas de conhecimento das Faculdades, integrante do programa institucional, e que deve ser desenvolvido estritamente junto à comunidade interna, mediante ações sistematizadas, com objetivos evidentes, prazos determinados e duração definida.

Parágrafo único. O Projeto de Ensino será institucionalizado vinculado à uma Faculdade.

Art. 8º Cada projeto de ensino deverá ter, obrigatoriamente, uma coordenação e deverá ter, no mínimo, 15 (quinze) discentes.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



§ 1º A coordenação deve ser, obrigatoriamente, assumida por um docente da UNEMAT.

§ 2º Os Projetos de Ensino poderão ser propostos e coordenados por servidores contratados e/ou cedidos para a UNEMAT, desde que a vigência do projeto não ultrapasse o período de contratação e ou cedência do servidor, sem alteração da sua relação contratual com a UNEMAT.

Art. 9º Propostas de projeto poderão ser demandadas por estudantes de graduação e de pós-graduação da UNEMAT, desde que vinculadas ao Programa de Ensino e coordenados por docente da instituição.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG):

- I. Realizar chamada pública para seleção de Programas institucionais.
- II. Constituir Comissão Específica para avaliação e acompanhamento dos Programas de Ensino a serem institucionalizados;
- III. Expedir ato de institucionalização dos Programas e Projetos de ensino;
- IV. Receber e avaliar relatórios dos Programas e dos Projetos de Ensino institucionalizados;
- V. Conceder o fomento previsto nos editais do programa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da UNEMAT;
- VI. Acompanhar a execução dos projetos institucionais vinculados ao programa;
- VII. Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação do programa, a fim de obter os resultados dos projetos implementados.

Art. 11 Compete às Faculdades:

- I. Implementar o Programa de Ensino institucional de forma orgânica entre os cursos da faculdade e ou entre faculdades;
- II. Assegurar o cumprimento das normas e diretrizes do Programa Institucional;
- III. Colaborar com as atividades de acompanhamento e de avaliação, internas ou promovidas pela PROEG, no âmbito do programa institucional;
- IV. Organizar a realização de seminários internos de acompanhamento e socialização das experiências do programa;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



V. Divulgar o programa, as ações e resultados na página eletrônica do campus e da faculdade e em outros meios de comunicação disponíveis;

VI. Responsabilizar-se pela continuidade das atividades do programa e dos projetos quando houver afastamento ou desligamento do coordenador institucional ou do docente coordenador e, se for o caso, providenciar a sua substituição;

VII. Fornecer à PROEG, sempre que solicitado, informações, relatórios e documentos sobre as ações do(s) Programa(s) e Projetos.

Art. 12 Compete aos Coordenadores Institucionais:

- I. Responsabilizar-se pela gestão administrativa do programa institucional;
- II. Coordenar institucionalmente o programa;
- III. articular-se com os dirigentes das secretarias de ensino, ou diretores das escolas, ou gerentes, presidentes, responsáveis pelas unidades de trabalho a fim de desenvolver de forma integrada as ações do programa institucional;
- IV. Realizar o acompanhamento pedagógico do programa institucional;
- V. Promover reuniões e encontros periódicos com os participantes dos projetos, membros das Unidades-campo ou dos Espaços de trabalho e docentes para tratar de assuntos relativos aos projetos institucionais;
- VI. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do programa colaborando com o aperfeiçoamento do Programa de Ensino;
- VII. Participar da organização de seminários internos de acompanhamento e socialização das experiências do programa.

Art. 13 Compete aos Coordenadores de Projeto:

- I. Planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades acadêmicas e pedagógicas do projeto sob sua coordenação, em interlocução permanente com a coordenação institucional e com os demais participantes do projeto;
- II. Acompanhar, orientar e avaliar os discentes em seu processo formativo e na sua imersão nas Unidades-campo ou Espaços de trabalho;
- III. Reunir-se periodicamente com os profissionais supervisores, discentes e outros atores envolvidos nas atividades do projeto;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



IV. Incentivar a participação em pesquisas, projetos de extensão e outras atividades que enriqueçam a formação dos discentes e dos profissionais supervisores;

VI. Orientar a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos discentes, além de responsabilizar-se pelo recolhimento desses documentos quando solicitado pela coordenação institucional;

IX. Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos e/ou produtos a serem utilizados pelos discentes nas atividades realizadas nas unidades-campo ou Espaços de Trabalho;

X. Participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas aos Programa de Ensino, quando convocado pela PROEG ou pela Faculdade.

Art. 14 Compete às Unidades-campo ou Espaços de trabalho:

- I. Disponibilizar o ambiente para o desenvolvimento das atividades do programa;
- II. Propiciar um ambiente acolhedor aos discentes para desenvolvimento das atividades práticas e pedagógicas previstas nos projetos;
- III. Acompanhar e apoiar os profissionais supervisores indicados/selecionados no desenvolvimento das atividades do programa;
- IV. Comunicar à Faculdade a ocorrência de qualquer intercorrência na execução do Projeto;
- V. Promover a divulgação de ações do projeto; e
- VI. Assinar termo de cooperação técnica ou outro instrumento congênere com a UNEMAT para o desenvolvimento das ações do projeto, quando a Unidade-campo não for um espaço institucional da UNEMAT.

Art. 15 Compete aos Profissionais Supervisores:

- I. Acompanhar as atividades dos discentes na Unidades-campo ou Espaços de Trabalho, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;
- II. Orientar, juntamente com o docente coordenador, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos discentes;
- III. Acompanhar e avaliar o discente na aplicação de seus planos de atividade;
- IV. Auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos e ou produtos a serem utilizados pelos discentes;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



V. Informar o docente coordenador sobre a frequência e a participação dos discentes nas atividades desenvolvidas nas Unidades-campo ou Espaços de Trabalho;

VI. Informar ao docente coordenador, situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão do discente;

VII. Reunir-se periodicamente com os discentes e outros profissionais supervisores (se tiver), para socializar conhecimentos e experiências;

VIII. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

IX. Se possível, participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao projeto, quando convidado pela UNEMAT.

Art. 16 Compete aos discentes:

I. Participar e auxiliar no desenvolvimento das atividades do Projeto de Ensino, juntamente com o docente coordenador e o supervisor;

II. Elaborar os planos de atividade sob orientação do docente coordenador e do Profissional Supervisor (se tiver);

III. Dedicar-se no período de vinculação ao projeto sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente, observando a carga horária definida em edital;

IV. Registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

V. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa; e

VI. Comunicar qualquer intercorrência no andamento do projeto de ensino ao preceptor, ao docente coordenador, ao coordenador institucional ou à faculdade ou a PROEG.

V. Sempre que possível, apresentar formalmente os resultados parciais e finais de suas atividades, divulgando-os em eventos sobre formação inicial na educação superior.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17 A chamada de propostas de Programas de Ensino será regulada por editais publicados pela PROEG, os quais poderão definir competências adicionais.

§ 1º Os Programas de Ensino serão executados, dentro das seguintes opções orçamentárias, a depender do estabelecido em edital:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



- I. Sem financiamento;
- II. Com financiamento interno;
- III. Com financiamento externo.

§ 2º O edital poderá estabelecer ainda, a alternativa de financiamento parcial e/ou fontes variadas de recursos.

Seção I

Da tramitação e Avaliação

Art. 18 O processo para tramitação da proposta de institucionalização do Programa de Ensino deverá ser instruído pelo docente Coordenador Institucional da ação, na sua Faculdade de vinculação, conforme modelo a ser publicado pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação e seguir os seguintes trâmites:

- I. Colegiado de Faculdade, para apreciação e emissão de Parecer;
- II. Colegiado Regional para apreciação e emissão de Parecer;
- III. PROEG para procedimentos de avaliação, emissão de parecer e publicação de ato de institucionalização.

Art. 19 O processo de avaliação do Programa de Ensino ocorrerá sob dois critérios, a saber:

- I. Triagem a ser realizada pela PROEG;
- II. Avaliação por consultores *Ad-hoc*, que analisarão a relevância da proposta.

§ 1º Quando o Programa de ensino for financiado e/ou aprovado por órgãos externos, o Coordenador Institucional deverá instruir processo solicitando apenas a sua institucionalização.

§ 2º Quando o Projeto de Ensino for financiado e/ou aprovado por órgãos externos, o Coordenador deverá instruir processo solicitando a sua institucionalização, vinculado ao um respectivo Programa.

Art. 20 A solicitação de quaisquer alterações na ação institucionalizada deverá ser encaminhada à PROEG para análise.

§ 1º Constará no ato de institucionalização somente o nome do coordenador e dos membros da equipe. Os demais participantes receberão declaração de participação, emitida pelo coordenador da ação de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



§ 2º Os colaboradores poderão constar no ato de institucionalização, desde que participem diretamente da execução das ações.

Seção I

Da Vigência

Art. 21 O Programa de Ensino terá vigência de 03 (três) anos e o Projeto terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados, mediante:

I. Solicitação formal do Coordenador Institucional do Programa ou do Coordenador do Projeto, conforme processo a ser instruído com formulário específico, contendo justificativa, protocolado na unidade de lotação do coordenador para emissão de Parecer;

II. Envio do relatório das atividades desenvolvidas.

§ 1º A solicitação de prorrogação do Programa ou Projeto de ensino deverá ser instruída com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento de sua vigência.

§ 2º A solicitação de prorrogação do Programa e/ou Projeto de Ensino, com o parecer da unidade de vinculação do coordenador, deverá ser encaminhada à PROEG para análise e demais procedimentos.

Art. 22 O Programa e/ou Projeto de Ensino somente estarão concluídos quando o relatório final for aprovado pela PROEG.

§1º Ao término da ação de ensino (Programa e/ou Projeto), o seu coordenador terá até 30 (trinta) dias para protocolar na unidade de lotação o relatório final, para apreciação e posterior encaminhamento à PROEG.

§3º Ao ser identificada qualquer inconsistência que impeça a aprovação do relatório, o coordenador será orientado pela instância para as devidas correções, com o prazo de até 30 (trinta) dias para reapresentá-lo, sob pena de tornar-se inadimplente.

§2º Será considerado inadimplente na PROEG o coordenador da ação de ensino que, decorridos os prazos mencionados nos §§ anteriores, não encaminhar o relatório final das ações para análise e aprovação.

§ 3º relatório final deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em formulário específico, disponibilizado pela PROEG.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Art. 23 O encerramento de atividades vinculadas aos Programas e/ou Projetos de Ensino dar-se-á a pedido de seu coordenador e ou por decisão das instâncias competentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O desenvolvimento de uma ação de ensino não proíbe a proposição de nova, com exceção de quando o professor estiver inadimplente com relatórios de ação finalizada.

Art. 25 Os Programas e/ou Projetos de Ensino aprovados em editais externos devem ser institucionalizados na PROEG.

Art. 26 Os casos omissos a esta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 27 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Emitido em 30/10/2023

MINUTA Nº 29/2023 - PROEG (11.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/10/2023 13:50)

NILCE MARIA DA SILVA

PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAC-FACEL (11.01.03.01.02)

Matrícula: 83191001

(Assinado digitalmente em 30/10/2023 13:44)

VALCI APARECIDA BARBOSA

Técnico Universitário

REITORIA (11.01)

Matrícula: 80432001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: 29, ano: 2023, tipo: MINUTA, data de emissão: 30/10/2023 e o código de verificação: 4e5853cd3b



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



PARECER Nº 475/2023 - PROEG (11.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 30 de outubro de 2023.

Assunto: Minuta de Resolução que Dispõe sobre o Programa e o Projeto Institucional de Ensino da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), e dá outras providências.

DOS FATOS:

Trata-se de Minuta de Resolução que Dispõe sobre o Programa e o Projeto Institucional de Ensino da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), e dá outras providências.

DA ANÁLISE:

A presente Minuta de Resolução tem o objetivo de normatizar e estabelecer diretrizes para a proposição e institucionalização de Programas e Projetos de Ensino.

A minuta apresenta conceitos e definições acerca do que se entende por Programa e por Projeto de Ensino, a saber:

***Programa de Ensino** é o conjunto de projetos de ensino integrados, de caráter orgânico-institucional que visa a articular ações de ensino, institucionalizado com claras diretrizes e voltado para um objetivo comum, de forma a atender à formação do acadêmico e às concepções de ensino e de aprendizagem, bem como à demandas da comunidade acadêmica e do contexto social;*

***Projeto de Ensino** é uma ação processual de caráter educativo organizado em articulação com as áreas de conhecimento das Faculdades, integrante do programa institucional, e que deve ser desenvolvido estritamente junto à comunidade interna, mediante ações sistematizadas, com objetivos evidentes, prazos determinados e duração definida.*

A Minuta estabelece outros conceitos administrativos, bem como os critérios de composição de equipe e coordenação das ações, trâmite processual, vigência, admissão e avaliação das propostas e ainda os prazos e procedimentos para a finalização das ações. Estabelece ainda, as competências e atribuições de cada unidade e ator envolvido na ação.

Dentre os conceitos, temos:

I. Coordenador Institucional é o docente responsável por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas nos programas de sua unidade/instância.

II. Coordenador de Projeto é o docente responsável pela execução da proposta de projeto e é o responsável por planejar e orientar as atividades dos discentes e dos demais membros e equipe do projeto.

III. Profissional Supervisor é o profissional da Unidade-campo ou espaço de responsável por acolher, acompanhar e orientar os discentes nas atividades a serem desenvolvidas no espaço de trabalho.

IV. Equipe do Projeto é o conjunto constituído pelo servidor coordenador, profissional supervisor, membros discentes e demais colaboradores que se dedicam à realização do projeto de ensino.

A Minuta está estruturada em Capítulos e Seções, de forma a dar unicidade e conformidade às temáticas propostas.

DO PARECER:

Diante do exposto, esta Pró-Reitoria de Ensino de Graduação exara **parecer Favorável** à aprovação da minuta de Resolução que Dispõe sobre o Programa e o Projeto Institucional de Ensino da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), e dá outras providências, conforme disposto em seu processo e encaminha a proposta ao CONEPE para apreciação.

É o Parecer.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 30/10/2023 13:50)

NILCE MARIA DA SILVA

PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAC-FACEL (11.01.03.01.02)

Matrícula: 83191001

Processo Associado: 23065.005819/2023-17

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 475, ano: 2023, tipo: PARECER, data de emissão: 30/10/2023 e o código de verificação: f9c068a94d